



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.212, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morrinhos para o exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS,

No uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 145.527.400,00 (cento e quarenta e cinco milhões e quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento da Câmara Municipal;
- II - Orçamento da Prefeitura Municipal;
- III - Orçamento do FUNDEB;
- IV - Orçamento do IPAM;
- V - Orçamento do FMS;
- VI - Orçamento do FMAS;
- VII - Orçamento do FMIA;
- VIII - Orçamento do FEMBOM.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 145.527.400,00 (cento e quarenta e cinco milhões e quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificações	Valores
1 Receitas Correntes	146.333.300,00
1.1 Receita Tributária	16.187.000,00
1.2 Receita de Contribuições	3.775.000,00
1.3 Receita Patrimonial	2.260.000,00
1.4 Receita de Serviços	301.000,00
1.5 Transferências Correntes	122.858.800,00
1.6 Outras Receitas Correntes	1.551.500,00
2 Receitas Intra-Orçamentária	6.585.000,00



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

2.1	Receita de Contribuições	6.585.000,00
3	Deduções	-10.135.900,00
3.1	Dedução Remuneração Investimentos RPPS	-380.000,00
3.2	Dedução Transferências Correntes	-9.755.900,00
4	Receitas de Capital	3.600.000,00
4.1	Alienação de Bens	500.000,00
4.2	Transferências de Capital	3.100.000,00
	Total	145.527.400,00

Art. 5º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 145.527.400,00 (cento e quarenta e cinco milhões e quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), assim desdobrados:

1	Poder Legislativo	5.600.000,00
	Câmara Municipal	5.600.000,00
2	Poder Executivo	139.327.400,00
	Prefeitura Municipal	69.012.374,00
	Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	16.033.000,00
	IPAM	10.490.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	35.877.026,00
	Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência	185.000,00
	Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros	425.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	7.305.000,00
	Fundo Municipal do Idoso	600.000,00



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Total	145.527.400,00
--------------	-----------------------

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

Especificações	Valores
1 Despesas Correntes	119.747.026,00
2 Despesas de Capital	23.901.100,00
3 Reserva de Contingência	1.879.274,00
Total	145.527.400,00

Despesas por Unidades Orçamentárias

0101	Câmara Municipal	5.600.000,00
0322	Assessoria de Planejamento e Coordenação	822.000,00
0323	Secretaria Municipal de Administração	11.778.000,00
0324	Secretaria Municipal de Finanças	2.268.000,00
0325	Secretaria Municipal de Administração/Segurança Pública	590.000,00
0327	Secretaria Municipal de Administração/Previdência	3.350.000,00
0329	Secretaria Municipal de Educação	16.283.100,00
0330	Superintendência de Cultura	1.169.000,00
0331	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Urbanismo	18.359.000,00
0332	Superintendência Municipal de Trânsito	630.000,00
0333	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Habitação	1.040.000,00
0334	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Saneamento	2.035.000,00
0335	Superintendência de Meio Ambiente	1.682.000,00



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

0336	Secretaria Municipal de Agricultura	1.419.000,00
0337	Superintendência de Indústria, Comércio e Serviço	658.000,00
0338	Superintendência de Turismo	375.000,00
0339	Secretaria Municipal de Agricultura/Transportes	3.376.000,00
0340	Superintendência de Esporte e Lazer	1.729.000,00
0341	Reserva de Contingência	1.449.274,00
0501	IPAM	10.490.000,00
0422	FUNDEB	16.033.000,00
0601	Fundo Municipal de Saúde	35.877.026,00
0701	Fundo Mun. Para a Infância e Adolescência	185.000,00
1001	Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros	425.000,00
1101	Fundo Municipal de Assistência Social	7.305.000,00
Total		144.927.400,00

Despesas por Funções

01	Legislativa	5.600.000,00
04	Administração	14.868.000,00
06	Segurança Pública	1.015.000,00
08	Assistência Social	7.492.000,00
09	Previdência Social	10.060.000,00
10	Saúde	35.877.026,00
12	Educação	32.314.000,00
13	Cultura	1.169.000,00
15	Urbanismo	18.989.000,00
16	Habitação	1.040.000,00



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

17	Saneamento	2.035.000,00
18	Gestão Ambiental	1.682.000,00
20	Agricultura	1.419.000,00
22	Indústria	658.000,00
23	Comércio e Serviço	375.000,00
26	Transporte	3.376.000,00
27	Desporto e Lazer	1.729.000,00
99	Reserva de Contingência	1.879.274,00
Total		144.927.400,00

Parágrafo único: Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

b) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 08 de dezembro de 2016; 171º de Fundação e 134º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=